EMENDA ADITIVA 02/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 09, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE À LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Acresce o inciso IV, ao Art. 24, com a seguinte redação:

"Art. 24 . . .

. . .

IV – Ensino médio completo;

Art. 2º Acresce o § 4º, ao Art. 45, com a seguinte redação:

"Art. 45 . . .

. . .

§4º O Conselheiro Tutelar deverá licenciar-se da função pelo prazo de até 3 (três) meses, com prejuízo da remuneração, antes das convenções para concorrer a cargo politico, e, não sendo escolhido pelo partido poderá retornar à função de Conselheiro Tutelar; caso contrário, e sendo candidato a qualquer outro cargo político, ele não poderá mais retornar à função, salvo em caso de estabelecimento superior pela Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

AILTO DE MORAES CAVALCANTE
Vereador

ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS
Vereador

CELCIMAR BORGES ANDRADE
Vereador

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Presidente

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

ELAINY APARECIDA DE SOUZA
Vereadora

MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR
2º Secretário

SEBASTIÃO GOMES NOGUEIRA
Vereador

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
Vice-Presidente